



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 2.209/2021

***“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE
PRAÇAS E OUTROS LOCAIS PÚBLICOS PARA A
PRÁTICA DE ATIVIDADES E EVENTOS
CARNAVALESCOS”***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO-MG**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus e a disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.143/2020 e posteriores de mesma essência, que estabeleceram a situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Capim Branco, em decorrência da epidemia causada pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.208/2021 que dispõe sobre a não concessão do ponto facultativo nas repartições públicas municipais, nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a atual situação de Calamidade Pública vivida pelo Município de Capim Branco, em decorrência da pandemia causada pela infecção humana pelo Coronavírus (COVID – 19), onde as prioridades municipais estão voltadas para a área da saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam proibidas no período de 12 a 21 de fevereiro de 2021, **a utilização de praças e outros locais públicos para a prática de atividades e eventos carnavalescos, coletivos ou individuais, que gerem ou possam gerar aglomeração de pessoas.**

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais que induzirem, permitirem, contribuirão para o descumprimento do art. 1º, terão seus alvarás de localização e funcionamento suspensos.

Art. 3º - Veículos ou instrumentos sonoros mecânicos ou eletrônicos que forem utilizados em praças e outros locais públicos para a prática descrita no art. 1º, poderão ser apreendidos pela autoridade policial competente.



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O descumprimento do disposto neste decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e criminal dos infratores, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único – Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, o agente municipal fica autorizado a recolher o Alvará de Localização e Funcionamento dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco-MG, 12 de fevereiro de 2021.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal